



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2749

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

DECRETO Nº 4209/2021

Súmula: Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de "kit alimentação escolar" em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas presenciais ou na adoção do sistema de ensino híbrido em razão da situação de emergência e calamidade pública da Covid-19 e revoga o decreto nº3927/2020 de 02 de julho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ADAUTO APARECIDO MANDU no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso "III" do Art. 86 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947/2009, nela inserindo o artigo 21-A, a fim de autorizar, durante o período de suspensão das aulas presenciais, e com a implantação do sistema de ensino remoto dando continuidade ao calendário escolar, nas instituições públicas de educação básica em razão da situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei, a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 3866 de 19 de março de 2020, o qual declara situação de emergência no âmbito do município de Lidianópolis-PR.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 8, de 29 de abril de 2020 – Reconhece, exclusivamente a ocorrência de estado de calamidade pública nos Municípios, inclusive Lidianópolis-PR.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2749

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº 4230/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais, a partir de 20 de março de 2020, sem termo final pré-determinado.

CONSIDERANDO que do total dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, pelo menos 30% deverão ser aplicados com aquisição de alimentos da agricultura familiar.

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de suspensão das aulas presenciais, e com a implantação do sistema de ensino remoto dando continuidade ao calendário escolar, nas instituições de ensino públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros Federais e Municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de "kit alimentação escolar".

Parágrafo Único: Parágrafo único. O "kit alimentação escolar", será composto pelos itens definidos pela nutricionista municipal responsável técnica do PNAE, com fundamento em parecer técnico, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar, e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal de ensino.

Art 2º. Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a logística e entrega dos kits, e adoção de todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do "kit alimentação escolar", e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2749

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238
E-mail: contabilidade@lidianopolis.pr.gov.br

- I** - Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos, e a receber os respectivos prazos de validade, com vistas à melhor organização dos produtos que serão distribuídos;
- II** - Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas presenciais, sempre organizando o planejamento futuro.
- III** - Realizar juntamente com o apoio da direção das escolas e professores, o levantamento quantitativo de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração da demanda existente e aprovação pelo CAE.
- IV** - Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos que possam prejudicar a saúde dos estudantes;
- V** - Definir cronograma ou plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19 e e publicar no diário oficial do município, visando dar maior transparência ao cronograma ou plano de ação;
- VI** - Comunicar às famílias dos estudantes que serão beneficiados, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;
- VII** - Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos Federais recebidos à conta do PNAE, e seguir o mesmo padrão de organização para os adquiridos com recursos municipais, enquanto durar ao



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2749

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238
E-mail: contabilidade@lidianopolis.pr.gov.br

período de suspensão das aulas presenciais, em razão da prestação de contas a ser realizada.

Parágrafo Único. O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

Art 3º. Em caráter excepcional, enquanto perdurar o ensino remoto, em razão da situação de emergência e calamidade pública da Covid-19, os alunos que optarem por não retornarem ao ensino presencial receberão "kit alimentação escolar" com quantidades suficientes por período de tempo determinado pelo responsável técnico da alimentação escolar. Os alunos que optarem pelo retorno às aulas presenciais receberão alimentação escolar de forma contínua durante o período letivo na unidade escolar, não sendo necessário o recebimento de kits.

Art 4º. Na distribuição ou entrega do "kit alimentação escolar" deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o decreto nº3927/2020 de 02 de julho de 2020.

Lidianópolis, em 02 de Agosto de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2749

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
03/08/2021
Pág. 1/1

Decreto nº 4212/2021 de 03/08/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1070/2020 de 01/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

| | | | |
|---------------------------|--|------------------|--|
| 03.000.00.000.0000.0.000. | SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO | | |
| 03.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS | | |
| 03.002.04.122.0004.2.008. | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS | | |
| 32 - 3.1.90.94.00.00 | 01001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 10.000,00 | |
| | TRABALHISTAS | | |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PÊSCA E TURISMO | | |
| 09.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | | |
| 09.003.20.608.0031.2.053. | MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA | | |
| 536 - 3.3.90.30.00.00 | 01001 MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 | |
| | Total Suplementação: | 30.000,00 | |

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

| | | | |
|---------------------------|--|-----------|--|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO PREFEITO | | |
| 02.001.00.000.0000.0.000. | CHEFIA A GABINETE | | |
| 02.001.04.122.0004.2.003. | SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR | | |
| 13 - 3.3.90.14.00.00 | 01001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 7.000,00 | |
| 03.000.00.000.0000.0.000. | SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO | | |
| 03.003.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS | | |
| 03.003.04.122.0004.2.017. | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS | | |
| 64 - 3.1.90.11.00.00 | 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 8.000,00 | |
| 68 - 3.3.90.39.00.00 | 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 | |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2749

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
03/08/2021
Pág. 1/1

Total Redução: 30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 03 de agosto de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4211/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Nomeia membros Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

O Senhor Adauto Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 1087/2021, de 29 de Julho de 2021.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados e empossados nos cargos de MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LIDIANÓPOLIS (COMTUR-Lidianópolis) e DIRETORIA, para um período de 02 (dois) anos, com início do mandato em 02 de Agosto de 2021, conforme disposição a seguir:

I – REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Turismo e pesca

Lucas Schainhuk – CPF: 078.159.869-94

Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores

Odair Jose Bovo – CPF: 039.074.919-20

IDR-Paraná Iapar-Emater

Eliana Vargas Prudencio – CPF: 039.074.919-20

Secretaria Municipal de Educação

Daniella Talarico de Oliveira – CPF: 039.074.919-20

Secretaria Municipal de Saúde

Luiz Carlos da Silva – CPF: 947.881.919-91

II – REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA, SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E COMUNIDADE

Representante Comercio e/ou Empresarial

Laercio Augusto Pavan – CPF: 562.935.429-91

Antonio Rosa da Silva – CPF: 443.897.289-20



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2749

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021

Representante Comunidades Rurais

Marcos Antonio de Almeida – CPF: 080.299.739-26

Lais Regina Prins de Toledo - CPF: 076.201.439-39

Representante da Sociedade Civil

Luiz Aparecido Hernandes – CPF: 571.528.539-91

Diego Henrique Barestello Castro – CPF: 084.615.739-00

Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

Marcos Leite – CPF: 050.410.859-00

Rogério Rui Maia – CPF: 018.122.189-66

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO COMTUR:

1- **PRESIDENTE:** Antonio Rosa da Silva – CPF: 443.897.289-20

2- **VICE-PRESIDENTE:** Rogério Rui Maia – CPF: 018.122.189-66

3- **SECRETÁRIO:** Lucas Schainhuk – CPF: 078.159.869-94

Artigo 2º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis

PORTARIA Nº 2.955, de 03 de agosto de 2021.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e Nomeia a Comissão Processante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Processante, conforme art. 87, da Lei nº 8.666/93, os funcionários públicos municipais abaixo nomeados, ficando da seguinte forma:

1. **KELY CRISTINE FERRO SPINASSI**– Presidente da Comissão Processante
2. **CLÁUDIO HENRIQUE PERINOTO** – Membro da Comissão Processante
3. **ELIZANDRA CRISTINA COELHO DE MELO** - Membro da Comissão Processante

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 2.883, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de 2021 (03/08/2021).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2749

Lidianópolis, Terça-Feira, 03 de Agosto de 2021

PODER LEGISLATIVO



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

LEI Nº 1.124/2021, de 03 de agosto de 2021.

Faço saber que o Poder Legislativo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, APROVOU, o Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONOU, e eu, ODAIOR JOSE BOVO, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 7º do mesmo artigo, PROMULGO a seguinte Lei:

Aprovar o texto do Projeto de Lei nº 010/2021, de 21/05/2021, que: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS DE POSSUÍREM CARRINHOS DE COMPRA ADAPTADOS PARA CRIANÇAS E ADULTOS, COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

Art. 1º - Ficam os supermercados localizados no município de Lidianópolis, obrigados a disponibilizar 1 (um) carrinho de compra pra crianças e 01 (um) carrinho de compra para adultos, adaptados para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida durante suas compras nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Crianças e Adultos com deficiência ou mobilidade reduzida aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, possuem algum tipo de deficiência de forma temporária ou permanente, têm dificuldades de movimentar-se, comprometendo a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção.

Art.3º - A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas previstas na Lei Federal nº 8078/90, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 180 dias de sua publicação.

Edifício da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Sala da Presidência, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. (03/08/2021).

ODAIR JOSE BOVO
Presidente